

## PROTOCOLO N.º 222/2019

### OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. BANDA MARCIAL DE FERMENTELOS

### OBJETO:

**“Execução do plano anual de atividades, aquisição/manutenção de fardamento e instrumentos e apoio a escolas artísticas”**

### JUSTIFICAÇÃO

---

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área da Cultura;
- as Associações Culturais, Recreativas e Juvenis, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;

- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;
- o Programa de Apoio às Associações Culturais, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais, Recreativas e Juvenis;
- o disposto no artigo 37.º/F1 do Código Regulamentar, a Autarquia pode a qualquer momento apoiar atividades de interesse municipal promovidas pelo movimento associativo, sendo que *“o valor de comparticipação será definido pelo executivo municipal...”*
- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 3 de setembro de 2019, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 27 de setembro e 2 e 8 de outubro de 2019, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

## PARTES

**Município de Águeda**, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

**Banda Marcial de Fermentelos**, com o contribuinte n.º 501954961 neste ato representado pela Sr.ª Presidente da Direção, Ana Paula Vieira Condesso Mendonça na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLAUSULADO**

---

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.

2. Os apoios financeiros visam:

- a) A execução do plano anual de atividades da associação;
- b) A aquisição/manutenção de fardamento e manutenção de instrumentos;
- c) A frequência de 49 (quarenta e nove) alunos na escola de música da associação, com idade inferior ou igual a 18 anos e residentes no Concelho de Águeda.

### **Cláusula Segunda**

#### **Responsabilidades de financiamento**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea a) número 2 da cláusula primeira é de 78.500,00€ (sessenta e oito mil e quinhentos euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 10.000,00€ (dez mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea b) número 2 da cláusula primeira é de 5.000,00€ (cinco mil euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea c) número 2 da cláusula primeira é de 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros).

### **Cláusula Terceira** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) dos números 1 e 2 e no número 3 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2462/2019.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

### **Cláusula Quarta** **Obrigações do Segunda Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente a execução das atividades previstas no plano anual da associação, o funcionamento da respetiva escola de música e a aquisição e manutenção de fardamento e a manutenção de instrumentos, nos termos e especificidades da candidatura apresentada;

2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;

3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;

4. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);

5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa até dia 29 de fevereiro de 2020 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através do logótipo da Câmara Municipal de Águeda ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Controlo e monitorização da execução do Protocolo**

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

### **Cláusula Sexta**

#### **Revisão ao Protocolo**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula Sétima**

#### **Denúncia**

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

### **Cláusula Nona**

#### **Duração**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 29 de fevereiro de 2020, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.

2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2019.

### **Cláusula Décima**

#### **Disposições finais**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1).

## MENÇÕES FINAIS

---

O presente Protocolo, composto por 8 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 21 de outubro de 2019

***Pelo Município de Águeda,  
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Banda Marcial de Fermentelos,  
A Presidente da Direção,***

(Ana Paula Vieira Condesso Mendonça)

**ANEXO I**  
**PLANO DE PAGAMENTO**

| <b>Valor referido na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula Segunda</b> |                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>% do Valor atribuído</b>                                             | <b>Data de transferência de verba</b>                                                                                                  |
| 30%                                                                     | Após assinatura do Protocolo                                                                                                           |
| Até 70%                                                                 | Até julho de 2020, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 29 de fevereiro de 2020. |

| <b>valor referido no n.º 3 da Cláusula Segunda</b> |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>% do Valor atribuído</b>                        | <b>Data de transferência de verba</b> |
| 100%                                               | Após assinatura do Protocolo          |